

## Varas da Infância, da Juventude e do Idoso

### Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

id: 4802542

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Claudia Leonor Jourdan Gomes Bobsin - Juiz Auxiliar do Cartório da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Praça Onze de Junho, 403 Praça Onze CEP: 20210-010 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 21 2503-6300 e-mail: cartorioviji@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Guarda de Infância e Juventude - Guarda (Art. 33 Caput do Eca), de nº 0037706-06.2019.8.19.0209, movida por FIDELINA DO CARMO DE LIMA ROSA em face de ISIS DHANDARA CARDOSO PINHEIRO DE OLIVEIRA; IVES AMAMBAHY PINHEIRO DE OLIVEIRA, objetivando . Assim, pelo presente edital CITA o réu ISIS DHANDARA CARDOSO PINHEIRO DE OLIVEIRA; IVES AMAMBAHY PINHEIRO DE OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados ( Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, cinco de agosto de dois mil e vinte e dois. . Eu, \_\_\_\_\_ Clara de Assis Garces Brito - Estagiário - Matr. 120000039466, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Ricardo Pereira Machado - Chefe de Serventia - Matr. 01/18931, o subscrevo.

## Varas de Empresariais

### 4ª Vara Empresarial

id: 4775923

Processo nº: 0016281-57.2022.8.19.0001. Recuperação Judicial. Autor: CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e OUTRAS. EDITAL para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005: O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base na análise das Divergências e Habilitações de Crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores, bem como pela documentação contábil e financeira das Recuperandas, na forma do Caput do art. 7º da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial, Rucker e Longo Advogados (CNPJ nº 14.092.657/0001-30), com endereço na Av. Nilo Peçanha, 12, grupo 804/807, nesta cidade, telefones 21.25337644 e 21.22328426 cujo representante legal é o Dr. Augusto Rucker (OAB/RJ 145.654), elaborou sua Relação de Credores, na forma do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a Relação de Credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no sítio eletrônico <https://rucker-longo.com/calçada> e também às fls. 8.650/8.664 autos da Recuperação Judicial. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar Impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 719, CEP: 20020-903, Centro, Rio de Janeiro/RJ Tel: 3133 3625. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte oito do mês de julho de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. (ass) Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz de Direito Titular.

id: 4799534

EDITAL - ARTIGO 99 §1º, DA LEI Nº 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES. CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 0405866-57.2016.8.19.0001, DISTRIBUÍDO EM 25/11/2016, DAS SOCIEDADES MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. E MMX CORUMBÁ MINEAÇÃO S. A. PROCESSO Nº 0405866-57.2016.8.19.0001. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. PAULO ASSED ESTEFAN, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão de e-fls. 5.734/5.737, datada de 21 de agosto de 2019, foi decretada a falência das sociedades MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. - CNPJ 02.762.115/0001-49 E MMX CORUMBÁ MINEAÇÃO S. A. - CNPJ 07.557.381/0001-53. Nos termos do artigo 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital, para apresentarem DIRETAMENTE ao Administrador Judicial - PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PERÍCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (PRESERVA-AÇÃO) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos listados, através do e-mail [admjudmmx@psvar.com.br](mailto:admjudmmx@psvar.com.br), ou do endereço na Avenida Rio Branco nº 116 - 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.040-001. Está disponibilizado modelo de habilitação e divergência administrativa no site da Administração Judicial (<https://preserva-acao.com.br/>) - (acessar -MMX Metálicos e Mineração e MMX Corumbá Mineração), onde também estarão disponíveis outras informações da presente falência. EM HIPÓTESE ALGUM A, A HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO. E